



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Fone/fax (34) 3213-2536
Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | E-mail: amvap@amvapmg.org.br

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017

Termo de Cooperação que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba - CIS/AMVAP e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo, doravante denominado unicamente **CIS/PONTAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.784.907/0001-14, situado na Avenida Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representado por seu Presidente, **Cleidimar Zanotto**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 637.426.326-04, residente e domiciliado no município de Capinópolis-MG; e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba**, doravante denominado unicamente **CIS/AMVAP**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.881.362.0001-39, situado na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representado por sua Presidente, Dayse Maria Silva Galante, brasileira, casada, agente político, inscrita no CPF/MF sob o nº 522.649.556-00, residente e domiciliada no município de Estrela do Sul-MG; resolvem celebrar, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais legislações correlatas, o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições que se seguem:


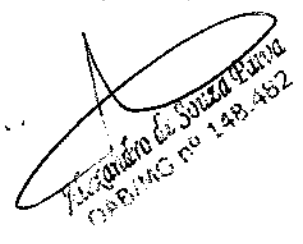
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Cooperação tem o objetivo de promover a junção de esforços para a melhor utilização pelo **CIS/PONTAL** de toda a estrutura e serviços ofertados pelo **CIS/AMVAP**, além de outras disposições, nos termos do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

- 2.1. O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por comum acordo entre os participantes, mediante assinatura do competente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. São obrigações do **CIS/PONTAL** com relação à execução do objeto deste Termo de Cooperação, observadas as disposições do Plano de Trabalho anexo:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros ao **CIS/AMVAP** nos termos da Cláusula Quarta;
- b) supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso;
- c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos objeto deste Termo de Compromisso;
- d) solicitar reformulações no Plano de Trabalho, mediante aprovação prévia do **CIS/AMVAP**, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
- e) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso na 'home page' oficial;
- f) cumprir integralmente as disposições deste Termo de Cooperação; e
- g) desenvolver outras atividades afins.

3.2. São obrigações do **CIS/AMVAP** com relação à execução do objeto deste Termo de Cooperação, observadas as disposições do Plano de Trabalho anexo:

- a) executar o objeto do presente Termo de Cooperação, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços a serem executados;
- b) disponibilizar toda estrutura do Centro de Especialidades Médicas para a realização dos procedimentos médicos solicitados pelo **CIS/PONTAL** constantes do Plano de Trabalho anexo;
- c) adotar todas as medidas legais e administrativas necessárias para que o **CIS/PONTAL** possa utilizar os serviços próprios do **CIS/AMVAP** ou com terceiros, nos termos do Plano de Trabalho anexo;
- d) indicar conta bancária para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- e) aplicar os recursos repassados pelo **CIS/PONTAL** exclusivamente no objeto deste Termo de Cooperação;
- f) apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência conforme dispostos neste Termo de Cooperação
- g) restituir ao **CIS/PONTAL** eventual saldo de recursos financeiros na data da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de Cooperação;

Alexandro de Souza Carneiro
OAB, nº 148.452

Alexandro de Souza Carneiro
OAB, nº 148.452



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Fone/fax (34) 3213-2536
Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | E-mail: amvap@amvapmg.org.br

h) restituir ao **CIS/PONTAL**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

h.1) quando da não execução do objeto do Termo de Cooperação, no todo ou em parte;

h.2) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas;

h.3) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Termo de Cooperação; e

h.4) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

i) manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste Termo de Cooperação;

j) arcar com quaisquer ônus de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Termo de Cooperação; e

k) desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Para execução do objeto deste Termo de Cooperação, o **CIS/PONTAL** estima repassar ao **CIS/AMVAP** o valor de **R\$ 30.912,00 (Trinta mil novecentos e doze reais)**, conforme Cronograma Estimativo de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho anexo.

4.2. O repasse de recursos financeiros pelo **CIS/PONTAL** ao **CIS/AMVAP** será realizado conforme a utilização dos serviços descritos no Plano de Trabalho, de forma que o pagamento será realizado, via transferência bancária, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização dos serviços, na conta bancária indicada neste instrumento.

4.2.1. O **CIS/PONTAL** somente efetuará o repasse de recursos financeiros ao **CIS/AMVAP** após o recebimento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, de relatório contendo a relação detalhada de todos os serviços realizados e de todos os demais custos envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas oriundas da execução deste Termo de Cooperação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 30.20.10.301.7011.2106.3.3.90.39.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1. O **CIS/AMVAP** apresentará ao **CIS/PONTAL**, em até **60 (sessenta) dias após o fim da vigência deste instrumento**, prestação de contas final e o Relatório de Execução Físico-Financeira (relação de pagamentos) pertinente aos recursos liberados, que será composta da seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Termo de Cooperação e do Plano de Trabalho;
- c) Relação de todos os procedimentos médicos realizados e dos pacientes beneficiados;
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa.

6.2. Não serão aceitos comprovantes de despesas realizadas antes e após a data de vigência deste Termo de Cooperação.

6.3. Caberá ao **CIS/PONTAL** promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão a disposição dos órgãos fiscalizadores.

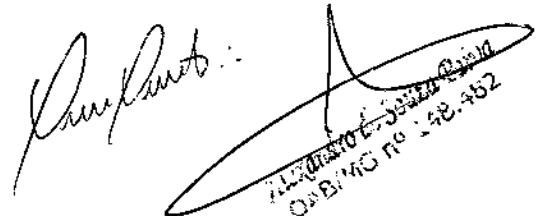
6.4. Constatadas quaisquer irregularidades referentes à prestação de contas, será fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias ao **CIS/AMVAP**, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativa e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados.

6.5. A não apresentação da prestação de contas final no prazo estipulado no Termo de Cooperação, ou a não aprovação das contas que forem prestadas, nos termos acima referidos, fará com que o **CIS/AMVAP** fique impedido de receber novos recursos até a completa regularização e implicará no encaminhamento do caso à Assessoria Jurídica do **CIS/PONTAL**, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

7.2. A rescisão deverá ser comunicada formalmente e justificada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.



7112/2010 - Saúde Bucal
OUB/MG nº 142-452



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

8.1. O CIS/PONTAL publicará o extrato deste Termo de Cooperação no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura em sua "home page".

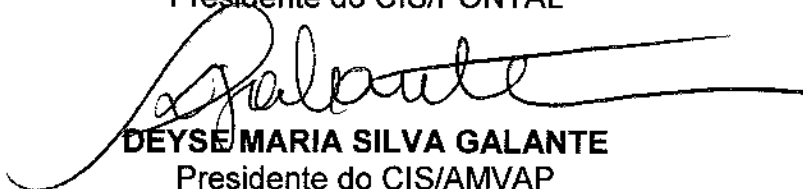
CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Cooperação e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Uberlândia-MG, 30 de Junho de 2017.


CLEIDIMAR ZANOTTO Cleidimar Zanotto
Presidente do CIS/PONTAL Presidente do CIS/PONTAL

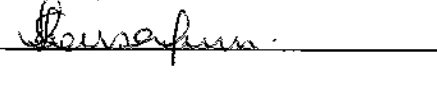

DEYSE MARIA SILVA GALANTE
Presidente do CIS/AMVAP

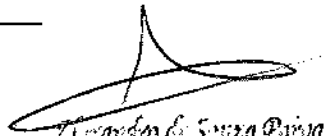
TESTEMUNHAS:

Nome: Maryann Pedrosa CPF: 323049786-49

Assinatura: 

Nome: Gercina Edite S. Lemos CPF: 847.188.626-04

Assinatura: 


Alexandre de Souza Pinna
OAB/MG nº 148.452



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Fone/fax (34) 3213-2536
Distrito Industrial | 38402-270 | Uberlândia/MG | E-mail: amvap@amvapmg.org.br

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO 001/2017

DADOS DO PROPONENTE		
01. NOME Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba - CIS/AMVAP		02. CNPJ 00.881.362.0001-39
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180		04. BAIRRO Distrito Industrial
05. CIDADE/UF Uberlândia	06. CEP 38.402.349	07. TELEFAX (34) 3213.2433
09. BANCO Brasil S/A	10. CONTA CORRENTE: 109120-4	11. AGÊNCIA 2591-7
DADOS DO DIRIGENTE		
12. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Dayse Maria Silva Galante		13. CPF 522.649.556-00
15. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180		14. CARGO/FUNÇÃO Presidente
17. CIDADE/UF Uberlândia (MG)		18. CEP 38.402.349
DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
PERÍODO DE EXECUÇÃO	Início	Término
	Data da Assinatura	31/12/2017

Alexandre de Souza Carneiro
OAB/MG nº 148.452

1) DESCRIÇÃO DO PROJETO

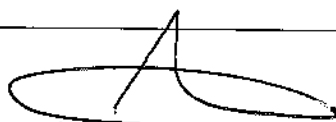
1.1) Objeto: Termo de Cooperação entre o CIS/PONTAL e o CIS/AMVAP nos termos deste Plano de Trabalho.

1.2) Justificativa do Objeto: o presente Termo de Cooperação tem o objetivo de promover a conjunção de esforços para a melhor utilização de toda a estrutura e serviços ofertados pelas partes, além de outras disposições, nos termos do Plano de Trabalho anexo.

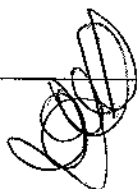
1.3) Justificativa da Proposição: O CIS/AMVAP possui, no município de Uberlândia/MG, um conceituado e equipado Centro de Especialidades Médicas que oferta aos municípios integrantes do consórcio uma série de procedimentos médicos com o intuito de atender as demandas por serviços de saúde (exames e consultas médicas), primando por um atendimento humanizado e de qualidade. Acontece que, recentemente, principalmente em virtude do desfavorável e preocupante cenário econômico e financeiro enfrentado pelos municípios e na possibilidade de ampliar a capacidade de atendimento do Centro de Especialidades Médicas vimos a oportunidade de atender os municípios do CIS/PONTAL, com os serviços próprios do CIS/AMVAP, com preços mais justos do que outros fornecedores, uma vez que não há interesse em lucro. Com isso decidiu-se então pela junção de esforços dos referidos consórcios para a otimização e utilização de forma racional e eficiente de toda estrutura, instalações, pessoal e serviços disponibilizados pelo CIS/AMVAP em seu Centro de Especialidades Médicas, o que trará inúmeros benefícios a todos os municípios envolvidos e, principalmente, o fortalecimento das partes no atendimento dos serviços e procedimentos médicos hoje ofertados pelo CIS/AMVAP.

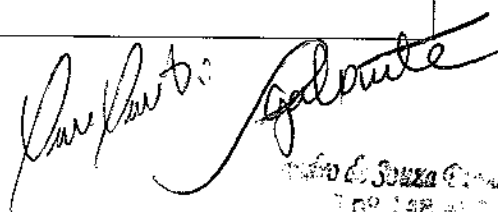
METAS

- 1) Garantia, melhoria, qualidade e humanização do atendimento aos pacientes encaminhados pelos municípios do CIS/PONTAL ao CIS/AMVAP.
- 2) Manutenção e otimização dos serviços ofertados pelo CIS/AMVAP no Centro de Especialidades Médicas, ampliando a sua capacidade de atendimento.
- 3) Realização de consultas e exames médicos para pacientes encaminhados pelos municípios do CIS/PONTAL, com melhores preços e condições estabelecidas pelo Consórcio.


Alexandre de Souza Pinna
OAB/MG nº 148.482






Alexandre de Souza Pinna
OAB/MG nº 148.482



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Fone/fax (34) 3213-2536
 Distrito Industrial | 38402-270 | Uberlândia/MG | E-mail: amvap@amvapmg.org.br

DESCRIÇÃO GERAL	QTD.	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Repasso financeiro para utilização dos serviços próprios ofertados pelo CIS/AMVAP (estimativa)	01	R\$ 30.912,00	R\$ 30.912,00
TOTAL GERAL ESTIMADO			
R\$ 30.912,00 (Trinta Mil novecentos e doze reais)			

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PROCEDIMENTOS	QTD.	ESTIMATIVA DE CUSTO	
		Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Colonoscopia simples	32	R\$ 340,00	R\$ 10.880,00
Colonoscopia diagnóstica	05	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
Colonoscopia terapêutica	05	R\$ 417,00	R\$ 2.085,00
Consulta de Oftalmologia	311	R\$ 47,00	R\$ 14.617,00
MAPA	32	R\$ 40,00	R\$ 1.280,00
Total			R\$ 30.912,00

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO – CIS/PONTAL (Valores em R\$)						
META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	-	-	-	-	-	-
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.912,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO – CIS/AMVAP (Valores em R\$)						
META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	-	-	-	-	-	-
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

Alexandro E. Souza Lima
 OAB/40 nº 148.482

[Handwritten signature]


[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente **declaro**, para fins de prova junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência nos Municípios ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Uberlândia-MG, 30 de Junho de 2017.



Dayse Maria S. Galante
Presidente do CIS/Amvap

Dayse Maria Silva Galante
Presidente do CIS/AMVAP

APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

APROVADO

Uberlândia-MG, 30 de Junho de 2017.


Cleidimar Zanotto
Presidente do CIS/PONTAL

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente CIS/PONTAL




Alexandre de Souza Brito
CABEÇA Nº 148.482

Trabalho, parte integrante deste Termo de Contribuição.”2) A Cláusula Sexta passará a vigorar com a seguinte redação: “**CLÁUSULA SEXTA.** O valor mensal referido na cláusula anterior será de : 1. R\$8.000,00 (oito mil reais) de Março a Julho e 2. R\$9.000,00(nove mil reais) nos meses de Agosto a Dezembro 3) A Cláusula Sétima passará a vigorar com a seguinte redação: “**CLÁUSULA SÉTIMA.** As despesas oriundas da execução deste termo de contribuição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.302.1703.3.3.50.41.00.00, constante da Lei Orçamentária Anual de 2017 do *MUNICÍPIO*”. Vigência: 26/07/2017 a 31/12/2017.

DAYSE MARIA SILVA GALANTE
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:92F34693

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO
TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº006/2017 FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA-MG E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP– ANO 2017.**

Primeiro Aditivo ao Termo de Contribuição nº006/2017 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ nº 00.881.362/0001-39 e o município de Tupaciguara, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.489/0001-04, firmado em 03/07/2017.

Objeto: 1) A Cláusula Quarta passará a vigorar com a seguinte redação:“**CLÁUSULA QUARTA.** Para a execução do objeto deste Termo de Contribuição, o *MUNICÍPIO* se compromete a repassar ao CIS/AMVAP a contribuição global para o ano de 2017 de **R\$ 382.286,40 (Trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, na forma da Cláusula Sexta deste Termo e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Contribuição.”2) A Cláusula Sexta passará a vigorar com a seguinte redação:“**CLÁUSULA SEXTA.** O valor mensal referido na cláusula anterior será de : 1. R\$33.548,70 (Trinta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) de Janeiro a Junho e 2. R\$30.165,70 (Trinta mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta centavos) nos meses de Julho a Dezembro 3) A Cláusula Sétima passará a vigorar com a seguinte redação: “**CLÁUSULA SÉTIMA.** As despesas oriundas da execução deste termo de contribuição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.01.01.10.302.0004.20055.3.3.5041, constante da Lei Orçamentária Anual de 2017 do *MUNICÍPIO*”. Vigência: 03/07/2017 a 31/12/2017.

DAYSE MARIA SILVA GALANTE
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:EFA99EC3

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO
Nº001/2017 ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA –
CIS/AMVAP E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO
– CIS/PONTAL - ANO 2017.**

Termo de Cooperação nº001/2017 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ nº 00.881.362/0001-39 e o município Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do

Triângulo – CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ sob o nº 02.784.907/0001-14, firmado em 30/06/2017.

Objeto: Promover a junção de esforços para a melhor utilização pelo CIS/PONTAL de toda a estrutura e serviços ofertados pelo CIS/AMVAP, além de outras disposições, nos termos do Plano de Trabalho. Vigência: 30/06/2017 a 31/12/2017.

DAYSE MARIA SILVA GALANTE
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:EEBB2C76

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - TERMO DE REVOGAÇÃO**

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, revolve:

Revogar, o item; 4 (28 unidades forno Micro-ondas 30 L), do Processo Licitatório nº 35/2016 - Pregão Presencial 25/2016, que tiveram como vencedor a pessoa jurídica **COMERCIAL GRANADA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.381.839/0001-05. Objeto: **Aquisição de Eletrodomésticos para implantação SAMU Triangulo Norte.**

Nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a quem é de direito para, querendo, interpor recurso administrativo na forma prescrita em lei.

Uberlândia-MG, 07 de Agosto de 2017.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS.
Presidente do CISTRI.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:26E8FE90

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/AMVAP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017. Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2017, O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.881.362/0001-39, isento de inscrição estadual, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, neste ato representado por sua Presidente, Sra Dayse Maria Silva Galante portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.804-277 e do CPF nº 522.649.556-00, no uso de sua competência, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 03/2017 - Pregão Presencial nº 03/2017, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Ato Administrativo nº 05/2011, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem. **L. DO OBJETO:** 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames médicos especializados, para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CIS/AMVAP, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos. **Resultado: Item 01 – 1ª Classificada:** Instituto de Medicina do Coração Ltda – CNPJ: 86.554.607/0001-39 - **R\$71,00 (setenta e um reais).** **Item 02 – 1ª Classificada:** Instituto de Medicina do Coração